



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1532, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 17.761.631,35 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 17.761.631,35 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação e o superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do convênio nº 3925/01 – Construção do Hospital Regional de Cacoal, convênio nº 1059/03 – Construção de Unidades de Urgência e Emergência de Cacoal, convênio nº 152/04 – Ampliação e Aquisição de Equipamentos da Rede de Frios do Estado, convênio nº 1635/03 – Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho, convênio nº 1923/04 – Construção do Centro de Referência e Assistência à Saúde da Mulher e convênio nº 1151/04 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e saldo financeiro de exercício anterior, apurados no extrato de saldo bancário, balanço patrimonial e financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.101291093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONVENIADAS.	4490.5200	16	601.672,27
1712.103051247.2883	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DA GVEA.	3340.4100	09	95.000,00
		3390.3300	09	40.000,00
		3390.3600	09	20.000,00
		3390.3900	09	40.000,00
				195.000,00
T O T A L				796.672,27

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.101291093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONVENIADAS.	4490.5100	16	601.672,27
1712.103051247.2883	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DA GVEA.	3350.4300	09	95.000,00
		3390.3000	09	100.000,00
				195.000,00
T O T A L				796.672,27

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.101291093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONVENIADAS.	4490.5100	12	2.877.663,00
		4490.5200	12	7.899.848,68
				10.777.511,68
T O T A L				10.777.511,68



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				
1712.101221093.2878	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE POLÍTICAS DE SAÚDE.	3350.4300	09	7.000,00	
		3390.1400	09	10.000,00	
		3390.3000	09	37.000,00	
		3390.3300	09	7.000,00	
		3390.3500	09	5.000,00	
		3390.3600	09	50.000,00	
		3390.3900	09	20.000,00	
		4490.5200	09	87.914,89	
				223.914,89	
1712.103021095.2879	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.	3390.3000	09	1.200.000,00	
		3390.3900	09	2.282.262,62	
				3.482.262,62	
1712.103041244.2880	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DA GVIS.	4490.5200	09	473.697,31	
		4490.5200	21	139.309,26	
				613.006,57	
1712.103051247.2883	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DA GVEA.	3390.3000	09	1.100.000,00	
		3390.3900	09	768.263,32	
				1.868.263,32	
T O T A L				6.187.447,40	